



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 19/2018

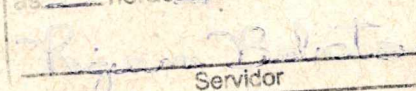
Redija-se, assim, o §1º do art. 6º:

§1º Caso sejam atingidos os limites de diárias estipulados semanalmente ou mensalmente, deverá ser utilizado o regime de adiantamento de numerário.

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o projeto em questão, bem como a recomendação administrativa do GEPATRIA, através do Ofício 542/2018, podemos perceber que a Câmara Municipal de Pitanga atende a maioria dos requisitos exigidos, restando apenas a regularização de um limite de diárias a ser concedido aos agentes públicos e a inserção do regime de adiantamento de numerário. Por meio da presente emenda, procuramos esclarecer quando será utilizado o adiantamento de numerário e também como proceder caso os limites de diárias sejam atingidos.


Fabrício Duarte Holovka
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	227/2018
Data	29 / 03 / 2018
às	12 horas 15 minutos.
	
Servidor	